



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO - BA

TERÇA-FEIRA – 25 DE MARÇO DE 2025 - ANO VII – EDIÇÃO Nº 33

Edição eletrônica disponível no site www.lamarao.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO PUBLICA:

- **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DE NATUREZA SINGULAR NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ACOMPANHAMENTO DA FASE INTERNA E EXTERNA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DAS CONTRATAÇÕES DIRETA.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Maria Luzineide Costa Silva de Araújo
- Rua do Caseb, S/N, Centro – Lamarão - BA
- Tel: 75 3688-2368



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Lamarão necessita proceder a contratação da fundação César Montes para prestação de serviços educacional para qualificação necessária de gestores no setor público municipal, atendendo a demanda da prefeitura de Lamarão/BA e, ainda, de prezar pela eficiência de cada contratação, conforme especificação da Secretaria Municipal de Administração e finanças, de solicitantes do serviço;

CONSIDERANDO que o custo da contratação foi estimado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), e que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação da contabilidade deste Município;

CONSIDERANDO as disposições previstas nos arts. 74, inciso III, alíneas, b, c, e, da lei 14.133/21, e do artigo 6º, inciso XVII, alíneas b, c, e, e inciso XIX;

CONSIDERANDO o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município que recomendou que a contratação fosse efetuada através de Inexigibilidade de Licitação, por estarem presentes os três requisitos previstos no art. 74, III, da Lei 14.133/21, quais seja serviço técnico especializado previsto no art. 6º da Lei 14.133/21; serviço de natureza singular; e contratação de empresa de notória especialização técnica;

CONSIDERANDO que a empresa **SANTOS CHAVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ **36.191.333/0001-92**, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº 395, Centro, Valente/Ba, Cep 48.890-000 representada neste ato pelo Sócio administrador, Sra. Fernanda Santos Chaves, brasileiro, maior, portadora do CPF nº 028.169.945-38, contém em seu quadro profissionais altamente qualificados para execução dos serviços, estando preparados para desenvolver soluções relacionadas ao setor público com eficiência e destreza;

CONSIDERANDO o zelo profissional, da empresa mencionada, a sua idoneidade moral e social, a estrutura física (prédio, acervo bibliográfico e informatização), com recursos tecnológicos capazes de promover o desenvolvimento dos diversos serviços que devem ser executados pelas administrações municipais;

CONSIDERANDO, ainda, que a empresa contratada trabalha com os mais modernos padrões de qualidade em gestão pública, atendendo a diversas Prefeituras e outros órgãos, com um quadro funcional altamente qualificado, preparados para desenvolver soluções relacionadas ao setor público, facilitando o seu trabalho, tornando-o muito mais eficiente;

CONSIDERANDO que a empresa **SANTOS CHAVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, apresentou a esta Comissão de Contratação, os documentos que demonstram a sua idoneidade, regularidade jurídica, fiscal, qualificação-técnica restando evidente sua notória especialização;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pela empresa para prestar os serviços de assessoria requeridos pela Secretária de Administração e Finanças, é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato e distância percorrida para comparecimento a sede do Poder Executivo local, qual seja, R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

CONSIDERANDO, finalmente, que a empresa **SANTOS CHAVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, e os profissionais que integram o seu quadro, preenchem as condições e requisitos para atender ao objeto solicitado, **RESOLVE** declarar inexigível o procedimento licitatório, para a realização da despesa abaixo especificada:

Processo Administrativo: Nº 027/2025.

Inexigibilidade de licitação: Nº 010/2025.

Contrato: Nº 015/2025.

Razão: SANTOS CHAVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ: 36.191.333/0001-92



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO - BA

TERÇA-FEIRA
25 MARÇO DE 2025
ANO VII – EDIÇÃO Nº 33

Edição eletrônica disponível no site www.lamarao.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 395, Centro, Valente/Ba.

Objeto: Contratação de empresa especializada de serviços de consultoria e assessoria especializada de notória especialização, de natureza singular na área de licitações e contratos administrativos, para acompanhamento da fase interna e externa dos processos licitatórios e das contratações direta, visando controle da juridicidade nos processos administrativos, assessorando nas rotinas de compras, desenvolvimento institucional, implantação do processo licitatório eletrônico, respostas de impugnações e recursos administrativos.

Vigência: 11/03/2025 até 31/12/2025.

Valor global do Contrato: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Dotação Orçamentária:

20.20.000 Secretaria de Administração e Finanças

PROJETO/ATIVIDADE: 20.04

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00

FONTE: 1500

Homologo e ratifico, na forma do art. 6º, LX, 8º e 71, IV da Lei 14.133/21 o presente Termo de Inexigibilidade. Procedam-se às formalidades legais.

Lamarão – BA, 11 de março de 2025.

Maria Luzineide Costa Silva de Araújo
Prefeita de Lamarão